

/
---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <b>13/04/2020</b>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
---------------------------	-----------------------------------

TIPO 1( ) SUPRESSIVA 2( ) AGLUTINATIVA 3( ) SUBSTITUTIVA 4( ) MODIFICATIVA 5(X) ADITIVA
--

AUTOR <b>HERCULANO PASSOS</b>	PARTIDO <b>MDB</b>	UF <b>SP</b>	PÁGINA
----------------------------------	-----------------------	-----------------	--------

Dá-se ao art. 5º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

*Art. 5º As relações de consumo regidas por esta Medida Provisória caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam reparação de danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

**JUSTIFICAÇÃO**

*Esta emenda aditiva visa, apenas, suprir uma provável omissão do texto original, pois o caso fortuito ou força maior tornam inexigível a reparação dos danos morais, não eles em si mesmos.*

DATA <b>13/04/2020</b>	ASSINATURA <b>DEPUTADO HERCULANO PASSOS</b>
---------------------------	--

